



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATO Nº 427/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 34784/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 51/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 22.853.579-7/SSP, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 177.712.718-12, e pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.656.438-9 –SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 990.937.408-06, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Bernardino de Campos, 713 - Sala F, Centro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 16.575.939/0001-14, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pela procuradora **Sra. Rosangela Cassiano Cordeiro**, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 292.101-12 SSP/SP, com CPF/MF sob nº 183.601.698-02, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 34784/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **34784/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **51/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência”.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

**a)** Ficha **185**;

**b)** Ficha **267**.

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 doze** meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. Os serviços deverão ser prestados pela contratada em estrito comprimento aos ditames elencados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais) decorrente da **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	DESCRIÇÃO	NºPos tos	Preço Unitário	TotalMêsR\$	TotalAnoR\$
	Escala	(1)	(2)	(3)=(1x2)	(4)=(3x12)
1	Posto Portaria12 horasdiárias – diurno–2ªfeiraa domingo	2	R\$7.442,36	R\$14.884,72	R\$178.616,64
2	Posto Portaria12horasdiárias –noturno –2ªfeiraadomingo	6	R\$8.560,88	R\$51.365,28	R\$616.383,36
VALORTOTALGLOBAL					R\$ 795.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos deverão observar estritamente os termos constantes do item 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **(dez) e seguintes do Termo de Referência.**

**6.2.** O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, sendo pagas somente as horas efetivamente trabalhadas;

**6.3.** O primeiro pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, os demais pagamentos serão realizados conforme item 20.6.

**6.4.** O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

**6.5.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

**6.6.** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, dez dias fora dezoana, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**6.7.** A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

**6.8.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

**6.8.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.9.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.9.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.9.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.9.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada deverá, para a execução dos serviços, observar os preceitos contidos no item 4 (quatro) e seguintes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Implantar, no prazo estabelecido pela autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante.

**8.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados, estando os mesmos uniformizados e portando crachá com foto recente, com o devido registro em suas carteiras de trabalho.

**8.4.** Fornecer profissionais qualificados em Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

**8.5.** Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação.

**8.6.** Fornecer profissionais com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovada por escola reconhecida.

**8.7.** Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais para que estes assumam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

**8.8.** Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**8.9.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**8.10.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais sob esta contratação.

**8.11.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os profissionais.

**8.12.** Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.13.** Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.

**8.14.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**8.15.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**8.16.** Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

**8.17.** Fornecer até o dia 20 do mês anterior aos seus empregados auxílio-transporte, vale alimentação e cesta básica até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente (ou o que constar na Convenção Coletiva), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 8.18.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 8.19.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 8.20.** A Contratada deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma<sup>1</sup> de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
- 8.21.** Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.22.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, a dependência objeto do serviço;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- 8.25.** Registrar e controlar, junto ao Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas:
- 8.26.** A frequência dos empregados da Contratada deverá ser controlada, preferencialmente, por meio de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados, sem ônus para a Contratante, em suas dependências ou por folha de frequência. Para a Prefeitura deverá ser encaminhado o Termo de fiscalização, para apuração da frequência, com um mês de antecedência para controle do fiscal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

do local, totalmente preenchido contendo nome do local de trabalho, nome do funcionário e horário de trabalho;

**8.27.** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante o funcionário posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à Administração o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

**9.1.** Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

**9.3.** O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro

**9.4.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**9.5.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**9.6.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 10 deste Memorial Descritivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.7.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

**9.8.** Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

**10.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**10.3.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**10.4.** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**10.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**10.6.** Indicar instalações sanitárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUANDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

**12.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

**b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;

**c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

**d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,

**e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**13.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

**15.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**15.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**15.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**15.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**15.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**15.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**15.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 07 de Agosto de 2023.

**MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**  
**Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**

**MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**Vicente Andreu Guillo**

**SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**  
**Rosangela Cassiano Cordeiro**  
**CONTRATADA**